



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-02052/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 03196/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Nome do Beneficiário: Maria Gláucia Meirelles Maia

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Odilon Valdivio Lobo Maia

3.2. Cargo: Defensor Público 2ª Entrância

3.3. Matrícula: 95.747-0

3.4 Lotação: Defensoria Pública da Paraíba

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 12 de abril de 2013.

05. Relatório da DIAPG: Em análise inicial, a Unidade Técnica entendeu pela notificação da autoridade responsável em razão de inconformidade na instrução dos autos. Em defesa, o gestor previdenciário anexou aos autos a documentação exigida (Doc. TC nº 22730/15). Por esta razão, o órgão técnico conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 117, de fl. 10.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório da pensão, e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório da pensão e emissão do respectivo registro.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fls.10, em nome de **Maria Gláucia Meirelles Maia**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO